

LEI Nº 004/97.

DE 17 DE JANEIRO DE 1997.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras provisões!"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas em coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à Saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO I  
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado dire

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

tamente à Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão correspondente ou Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a Coordenação;

II - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso, ou delegar funções equivalentes ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Saúde: Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de

I - Gerar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar a Contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

IX - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO.

SEÇÃO IV  
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter a Coordenação juntamente com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, dos controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) As demonstrações de receita e despesas, mensalmente
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com os responsáveis pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar Relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário de Saúde;

VII - Providenciar, junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações já mencionadas;

4

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

IX - Manter, os controles necessários sobre Convênios ou Contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - Encaminhar, mensalmente ao Secretário de Saúde do Município, pelo setor privado, na forma do inciso anterior;

XI - Manter, o controle e a avaliação da produção das unidades da rede municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.

## SEÇÃO V

### DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

VII - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência bancária Oficial.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de

5

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

Saúde.

§ 2º As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo, serão realizadas até no máximo o 10º (Décimo) dia útil do mês seguinte aquele que se efetivarem as respectivas arrecadações.

**SUBSEÇÃO II**

**DOS ATIVOS DO FUNDO**

de Saúde:

**Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal**

I - Disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

IV - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados ao sistema de Saúde administrado pelo Município.

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos Bens Móveis e Direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III**

**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

**SEÇÃO VI**

**DO ORÇAMENTO E DA DISPONIBILIDADE**

**SUBSEÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Mun

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal da Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por finalidade evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Saúde, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de concretizar o seu objetivo, através da informação, inclusive, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos conseguidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade geral do Município.

SUBSEÇÃO

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

SEÇÃO VII  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimes - triais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municípal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas em epígrafe no art. anterior, poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II  
DAS RECEITAS

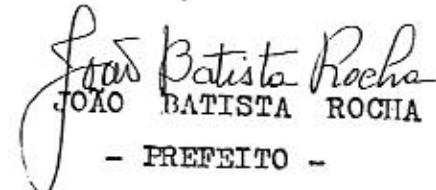
Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANEIRO DE 1997. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM, EM 17 DE

  
JOÃO BATISTA ROCHA  
- PREFEITO -

PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO NO B.O.M.  
EDIÇÃO 17/01/1997

